



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**102<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**  
**28/11/2023**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11220081 /2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	FICA INSTITUÍDO QUE TODA ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ, DEVE TER PELO MENOS UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11230006 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	FICA INSTITUÍDA A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SER REALIZADA ANUALMENTE, NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE MARÇO.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11230018 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A TUTELA E A SEGURANÇA DO PÚBLICO EM GRANDES EVENTOS E SHOWS AO DETERMINAR A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11230035 /2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE DEFESA DOS CONSUMidores DO ESTADO DE ALAGOAS	LEITURA
5	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 11180001 /2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA NOS SHOWS DE GRANDE PORTe E A PERMISSÃO DA ENTRADA DE GARRAFAS DE ÁGUA DE USO PESSOAL, EM MATERIAL ADEQUADO	LEITURA
6	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 11240030 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	INSTITUI O PROGRAMA IMPRENSA JOVEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**PROJETO DE LEI N° 633 / 2023**

*Fica Instituído que Toda Escola da Rede Pública de Ensino de Maceió, Deve Ter Pelo Menos Uma Quadra Poliesportiva Coberta.*

**À Câmara Municipal de Maceió Decreta:**

**Art. 1º.** As escolas da rede pública da Educação Básica de Maceió deverão possuir, pelo menos, uma quadra poliesportiva coberta, compatível com o tamanho da escola e o número de alunos, para a oferta das aulas de Educação Física.

**Parágrafo único.** Escolas que já possuem quadras não-cobertas devem providenciar a sua cobertura no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 22 de novembro de 2023.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eduardo Canuto", is overlaid on a series of concentric circles and intersecting lines, suggesting a stylized seal or logo.

Eduardo Canuto  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

### **JUSTIFICATIVA**

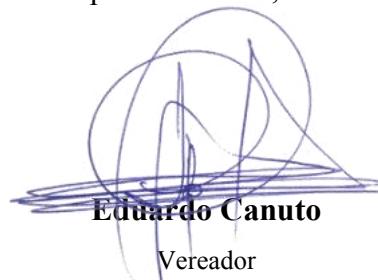
A exposição à radiação solar, em especial aos raios ultravioletas do sol, é reconhecidamente prejudicial para a saúde. No Brasil, segundo estimativas do Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer de pele representa 33% do total dos casos de câncer e, a cada ano, temos 180 mil novos casos. Várias categorias profissionais trabalham diretamente expostas, como os Professores de educação física, além, também, de estudantes durante as aulas semanais obrigatórias de Educação Física conforme Lei Federal 10.793, de 1º de dezembro de 2003.

Dados do Censo Escolar de 2018, mostram que no Brasil existem 48,5 milhões de estudantes na Educação Básica, sendo 39,5 milhões na rede pública. Muitos não gostam das aulas de educação física, componente curricular obrigatório, devido ao ambiente e horário inadequados. Entre os fatores que fazem com que o estudante não queira praticar a educação física na escola estão espaços inapropriados, horário indevido e calor excessivo.

Nestas condições, estudantes e professores podem sofrer insolação, desidratação, desenvolver melasmas (manchas na pele em tom marrom, causadas pela exposição ao sol) entre outros problemas. Além disso, Profissionais de Educação Física que trabalham longos períodos expostos ao sol, como é o caso dos Professores da Educação Básica, estão mais suscetíveis ao câncer de pele.

Diante disso, para assegurar a saúde de estudantes e professores, propomos a cobertura das quadras poliesportivas de novas escolas, bem como a cobertura das quadras já existentes no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 22 de novembro de 2023.



Eduardo Canuto  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2023  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)**

**FICA INSTITUÍDA A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SER REALIZADA ANUALMENTE, NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE MARÇO.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a semana de conscientização, orientação, prevenção e combate à dependência tecnológica, no município de Maceió, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de março;

**Art. 2º** A conscientização, a orientação, a prevenção e o combate a que se refere o caput do art. 1º compreendem a realização de procedimentos informativos e educativos a respeito da nocividade da dependência tecnológica, envolvendo a conscientização da sociedade acerca da necessidade do controle, pelas famílias, do tempo de uso e do conteúdo acessado por crianças na internet;

§1º Considera-se dependência tecnológica o uso compulsivo de internet, de jogos de videogame, computador, celular e outros dispositivos eletrônicos móveis.

§2º O poder público, a seu critério, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada com o fim de viabilizar os procedimentos a que se refere o caput do art. 2º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

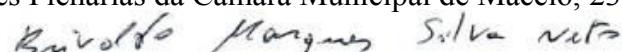
## J U S T I F I C A T I V A

As novas dependências do século XXI surgem hoje, como uma consequência à facilidade de acesso às tecnologias de informação e comunicação (TIC's), por parte da população em geral. Os avanços de hoje em dia, científicos e tecnológicos, dependem da utilização que se faz deles, e podem trazer benefícios ou riscos para a humanidade. Estas tecnologias têm contribuído para a melhoria da qualidade de vida, mas trazem também alguns riscos, como por exemplo a dependência tecnológica. Os estudos demonstram a importância da prevenção desta situação, e da sensibilização dos técnicos de saúde, educadores e encarregados de educação para esta problemática.

Em 2016, Young, classificou as dependências nas novas tecnologias em vários subtipos. Por exemplo, a adição aos vários aparelhos tecnológicos, a adição ao cibersexo, à pornografia, trocas de mensagens com intuito sexual. Também os jogos online, adição às redes sociais ou excesso de pesquisa de informação. Os grupos de risco são as crianças, os adolescentes e os universitários. Mas além destes grupos etários, há também determinadas características que um indivíduo pode ter que podem constituir fatores de risco: como aqueles que estão insatisfeitos com a vida pessoal; pessoas com carências afetivas, com baixa autoestima, pessoas impulsivas e pouco tolerantes à frustração, ansiedade e depressão são também fatores de risco para o desenvolvimento da adição às TIC's, as pessoas tímidas e com dificuldades na comunicação assim como as pessoas solitárias.

Os dependentes não conseguem controlar seu envolvimento e seu uso com a vida real e social, o que pode além do isolamento provocar desconforto emocional, ansiedade, agitação, irritabilidade, depressão, perturbação, toc (transtorno-obsessivo-compulsivo) e outros. Quando ocorre em adultos, a dependência digital pode ser tratada com terapias, mas quando ocorre em crianças e jovens além da terapia psicológica deve haver a interferência dos pais quanto ao uso do computador que pode ser feita colocando o computador em local visível aos olhos dos pais, estipulando horários para a utilização do computador, invertendo os horários estipulados para navegação, restringindo acesso aos sites visitados compulsoriamente e outras.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2023.

  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2023  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)**

**DISPÕE SOBRE A TUTELA E A  
SEGURANÇA DO PÚBLICO EM  
GRANDES EVENTOS E SHOWS AO  
DETERMINAR A OBRIGATORIEDADE  
DE FORNECIMENTO DE ÁGUA  
POTÁVEL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica definido que a responsabilidade da tutela e da segurança do público em grandes eventos e shows, no tocante à disponibilização de água potável, é dos organizadores do evento.

**§1º** É dever da organização do evento garantir ao público o direito de acesso à água potável.

**§ 2º** Considera-se água potável para os efeitos desta lei, a água de qualidade suficiente para consumo humano, que não causa nenhum risco à saúde e é agradável aos sentidos.

**Art. 2º** O acesso ao direito à água potável será promovido pelos organizadores de grandes eventos e shows, de forma discricionária, através da disponibilização de bebedouros, oferta de água potável, permissão para que o público ingresse com garrafas de água de uso pessoal em material adequado e seguro, ou outro meio que garanta o acesso à água potável durante todo o evento.

**Art. 3º** Em eventos com alta exposição ao calor, os organizadores de eventos deverão proporcionar ilhas de hidratação de fácil acesso, sendo vedada a cobrança de taxas ou valores adicionais pelo acesso às referidas ilhas.

**Parágrafo único.** Considera-se ilha de hidratação, local destinado especificamente para que o público de grandes eventos e shows se hidrate e tenha o direito de acesso à água potável gratuita garantido durante toda a realização do evento.

**Art. 4º** As informações sobre a localização das ilhas de hidratação deverão ser feitas de maneira facilitada e objetiva por meio de anúncios, mapas ou outros meios adequados que garantam a devida instrução do público presente.

**Art. 5º** Cabe ao Poder Executivo definir o órgão fiscalizador do cumprimento desta lei, bem como as penalidades a serem aplicadas aos infratores.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir por força de lei o direito ao acesso à água potável para o público de grandes eventos e shows realizados na cidade de Maceió/AL. Essa iniciativa é uma resposta à tragédia nacional que ocasionou a morte da jovem de 23 anos, Ana Clara Benevides pela falta de hidratação em um show realizado na cidade do Rio de Janeiro, no qual a organização do evento impediu a entrada de garrafas de água para uso pessoal e cobrou preço exorbitante pelo acesso à água potável.

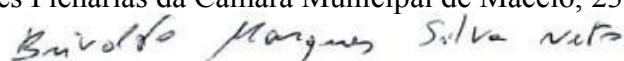
Dessa forma, o presente projeto de lei visa estabelecer normas e diretrizes para assegurar o acesso à água potável ao público frequentador de grandes shows e eventos, reconhecendo a relevância intrínseca desse direito fundamental à saúde e bem-estar da população.

Entende-se que a responsabilidade pela tutela e segurança do público em eventos dessa magnitude recai diretamente sobre os organizadores. A oferta de água potável constitui medida essencial para a promoção da saúde pública e o bem-estar dos participantes, impondo-se, assim, como dever inalienável dos promotores de tais acontecimentos.

A urgência na implementação desta legislação ganha maior significância diante da emergência climática que assola o planeta. As drásticas alterações nas temperaturas impõem a necessidade de medidas preventivas, evitando tragédias como as ocorridas no Rio de Janeiro, tendo em vista que, durante o verão, Maceió é palco frequente de eventos e, portanto, estar suscetível a situações críticas, tornando crucial a aprovação e efetivação do presente projeto de lei.

Diante do exposto, considerando a importância vital da garantia de acesso à água potável em grandes eventos, e à urgência diante da emergência climática, insta-se a aprovação deste projeto de lei como medida imperativa para a preservação da saúde pública e o resguardo da segurança do público em eventos.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2023.

  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

(Vereador Dr. Valmir)

**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE  
PÚBLICA DO INSTITUTO DE  
DEFESA DOS CONSUMIDORES DO  
ESTADO DE ALAGOAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública o Instituto de Defesa dos Consumidores do Estado de Alagoas, CNPJ 02/744.442/0001-78, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2023.



Valmir de Melo Gomes  
Médico  
CRM-AL 1849

**DR. VALMIR DE MELO GOMES**  
*Vereador – Partido dos Trabalhadores*  
*Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social*

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Considerando a relevância e o papel fundamental desempenhado pelo Instituto de Defesa dos Consumidores do Estado de Alagoas na proteção e promoção dos direitos dos cidadãos consumidores, é essencial reconhecer sua importância como uma entidade de utilidade pública.

O Instituto tem sido uma voz ativa na defesa dos direitos dos consumidores, fornecendo orientação, assistência e representação para os cidadãos em questões relacionadas a produtos e serviços, garantindo que sejam tratados de maneira justa e de acordo com as legislações vigentes.

A instituição se destaca na educação e conscientização dos consumidores, promovendo campanhas educativas, palestras e workshops que visam informar os cidadãos sobre seus direitos, responsabilidades e melhores práticas de consumo, contribuindo assim para relações mais equilibradas entre consumidores e fornecedores.

O reconhecimento do Instituto como entidade de utilidade pública fortalece a cidadania ao proporcionar maior confiança aos consumidores no acesso à justiça e na garantia de seus direitos. Além disso, a transparência e o respaldo institucional reforçam a credibilidade das ações empreendidas pelo Instituto.

Dessa forma, é imprescindível e oportuno que este projeto de lei seja aprovado, conferindo ao Instituto de Defesa dos Consumidores do Estado de Alagoas o status de utilidade pública. Esse reconhecimento formal fortalecerá sua capacidade de atuação, ampliando seu alcance e impacto na defesa e promoção dos direitos dos consumidores, contribuindo assim para uma sociedade mais justa e equitativa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de novembro de 2023.

DR. VALMIR DE MELO GOMES  
Vereador – Partido dos Trabalhadores  
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**

Macêio, 11 de setembro de 2023.

Presidente do IDECON-AL

Tony Cloves Pereira

Neste termos pego deferimento.

Estado de Alagoas conforme segue os documentos em anexo.  
tratar de entidade dedicada a defesa dos direitos dos consumidores do  
Excellência a concessão de título de utilidade pública municipal, por se  
ideconinstituto@gmail.com vem por meio deste, solicitar a vossa  
Paiava ,2789 Cep:57.073.532 telefone 82-99912-1333 Email  
-idecon-al CNPJ: 02.744.442/0001-78 situado a Av: comendador Gustavo  
O Instituto de Defesa dos direitos dos consumidores do estado de alagoas  
Estado de Alagoas conforme segue os documentos em anexo.

Digníssimo vereador do município de Macêio

Vereador Valmir Gomes de Melo

Excelentíssimo Senhor,

## REQUERIMENTO

Utilidade Pública Estadual Lei Nº 7.940 de novembro de 2017

Macêio - AL Mangabeira Cep:57.073.532

Endereço Av. Comendador Gustavo Paiava ,2789 Sala 803

Fundado em 05 de agosto de 1998

Instituto de Defesa dos Consumidores de Alagoas- IDECON-AL

# **IDECON-AL**

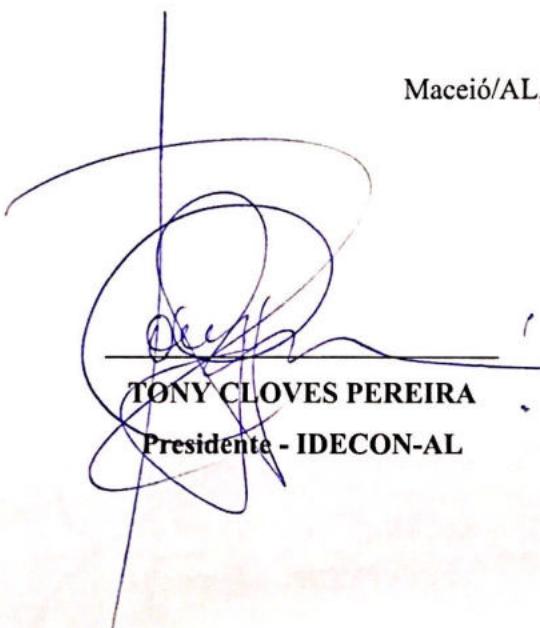
**Instituto de Defesa dos Consumidores do Estado de Alagoas**  
**CNPJ 02.744.442/0001-78**

## **DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO**

O INSTITUTO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS, inscrito no CNPJ nº 02.744.442/0001-78, declara para os devidos fins de comprovação de endereço que exerce suas atividades nos endereços:

**SEDE ADMINISTRATIVA - AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, Nº 2789,  
SALA 803, BAIRRO MANGABEIRAS, MACEIÓ, ALAGOAS, CEP 57.037-532.**

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

  
**TONY CLOVES PEREIRA**  
**Presidente - IDECON-AL**

Art. 1º - Sob a denominação de Instituto de Defesa dos Consumidores do Estado de Alagoas, também designada pela DECON-AL, constituida em 19 de abril de 1998 fica criada para fins de assistência social, benéficos, proteção e defesa dos direitos, interesses e representação legal dos consumidores dos serviços públicos e privados por tempo indeterminado, uma associação civil de direitos privados sem fins econômicos, sem discriminação social, económica, nem preconceitos de origem. Sexo, idade, raga, cor, credo religiosos, políticos partidários, filosófico e ideológico. Com sede social administrativa na Rua Vereador João Dantas Feitosa, 413 - Centro - Delmiro Gouveia-AL.

Denominação, Sede, Foco, Entidade, Representante da Base Territorial da IDECON-AL, Admissão, Fins, Objetivos, Finalidade e Deveres.

CAPÍTULO I

Findada em 1998

Delmíro Gouveia - Alagoas.

IDECON-AL Instituto de Defesa dos Consumidores do Estado de Alagoas  
Sede localizada na Rua Vereador João Dantas Ferreira, 413 - Centro - CNPJ: 02.744.442/0001-78.

ESTATO.



2011 AL 5586  
M. LIMA  
Natal  
RJ

- j) defende a forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz entre os mundos;
- h) estimular a organização dos consumidores dos serviços públicos e privados no estado de alagoas e promover constantemente reuniões com os consumidores dos serviços públicos e privados no estado de alagoas e promover;
- g) definir contribuições dos associados, mediante decisões da Assembleia Geral;
- f) representar os interesses gerais dos consumidores dos serviços públicos e privados no estado de alagoas, perante as autoridades administrativas e judiciais;
- e) celebrar convênios, parcerias e acordos perante as autoridades administrativas e judiciais;
- d) tentar soluções para os problemas que afligem os consumidores dos serviços públicos e privados no estado de contra os mesmos;
- c) Prestar apoio a todos os consumidores dos serviços públicos e privados sócios, contra as discriminações praticadas políticas, econômica e social;
- b) divulgar informações de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicas e judiciais;
- a) promover a ampla integração entre os consumidores dos serviços públicos e privados no estado de alagoas, visando incentivar a participação de outros eventos, simposios, debates, excursões e outras atividades;

Art. 5º - A IDECON-AL tem por finalidade e dever:

#### DAS FINALIDADES E DEVERES

- Parágrafo Único - A IDECON-AL não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores empregados ou diretores excessivas, operacionais, bruto ou líquidos dividendo bonificadas ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício, de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.
- s) promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos, científicos e de capacitação com profissionais com outras entidades congêneres, municipais, estaduais, nacionais e internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;
- r) promover estudos, pesquisas, cursos e defesa do consumidor;
- q) atuar judicialmente ou extrajudicialmente em defesa do consumidor, associado ou não, coletiva ou individualmente, perante os poderes públicos e privados, inclusive nos casos em que o consumidor seja prejudicado com exigencia de taxa e tributos;
- p) atuar junto a instituições públicas e privadas, visando a aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos relativos ao fornecimento de produtos e serviços;
- o) atuar junto aos poderes públicos visando a cumprimento das leis de defesa do consumidor e demais procedimento de defesa do consumidor, bem como, o cumprimento das normas de fiscalização e como promulgadas;
- n) planejar, produzir e editar material gráfico, CDs, vídeos, rádio comunitária, jornais, revistas, entre outras como, pesquisas de preços;
- m) realizar testes de qualidade comparativos entre produtos serviços oferecidos ao consumidor, assim regulado e fiscalizado;

- k) promover a assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, nutricional, voluntariado, desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza, defender a ética, " paz, cidadania, direitos humanos, desenvolvimento sustentável, preservação do meio ambiente", informar e orientar o consumidor sobre produtos e serviços e todos os demais aspectos envolvidos nas relações de consumo, incluindo legislação;
- l) DEFENDER o idoso, a mulher, a criança, a adolescência, o deficiente físico e mental. Bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra os mesmos.
- )) representar os consumidores dos serviços públicos e privados no estado de alagoas, ASSISTIR, BENEFICIAR E

Art. 12 - São diretores dos associados:

i - DOS DIRETORES:

### SECÃO I DOS DIRETORES DEVERES DOS ASSOCIADES.

Parágrafo 2º - no caso de recusa do pedido de filiação, caberá recurso na forma deste estatuto.

para cargos na IDECON-AL.

Art. 11. São sócios honorários, todos os pessoas distinguidas com este título pela Diretoria por relevantes serviços prestados a IDECON-AL, segundo indicação da Diretoria, não tendo, porém, o direito de votar em e serem votados

Art. 9. São sócios fundadores, aquelas integradas na IDECON-AL por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas obrigatórias que constituem para manter os trabalhos sociais desenvolvidos, tendo, por isso, plenitude de todos os diretores sociais.

Art. 10. Efeitos - São aquelas associadas pessoas físicas ou jurídicas que estão em dia com suas obrigações que residem no estado de Alagoas, é assegurado o direito de ser associado.

Art. 8º São três as categorias sociais:

III - Socio honorário;

II - Socio efetivo;

I - Socio fundador;

### CAPÍTULO II DOS ASSOCIADES

Parágrafo 3 - a admissão como socio será feita mediante a assinatura de proposta.

Parágrafo 2 - todo pedido de filiação deve ser apresentado pela Coordenadora Exclusiva, exceto, para os sócios fundadores da IDECON-AL.

Parágrafo 1º - fica facultado o cadastramento carater provisório, do associado que não preencher as exigências contidas neste estatuto.

Art. 6 - A IDECON-AL, constituida, por todos os consumidores dos serviços públicos e privada no estado de Alagoas, devidamente associados.

### IV. DA ADMISSÃO DE ASSOCIAÇÃO:

obrigatoriamente.

q) manter o livre regimento interno que aprova o Conselho Geral, disciplinando seu funcionamento;

p) A IDECON-AL terá um regimento interno que aprova o Conselho Geral, disciplinando seu funcionamento;

com sobre sede as quais se regerão pelo presente estatuto e pelas normas de direitos que se fixarem necessários a fim de cumprir seus objetivos, A IDECON-AL se organizará em todos os municípios que se fixarem necessários

atuar em áreas afins;

o) Para cumprir seu propósito a IDECON-AL autorá por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que

n) Os recursos financeiros da IDECON-AL, sejam elas gerados no Brasil ou oriundos de doações de instituições internacionais, governamentais não governamentais, serão aplicados unicamente exclusivamente em atividades no Brasil;

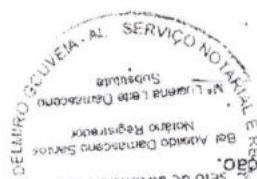
m) A IDECON-AL poderá receber contribuição, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de trabalho específicos;

j) no desenvolvimento das suas atividades, A IDECON-AL observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade da eficiência e não fará qualquer discriminação;

k) estimular a geração de emprego e renda, clarpedeiras e micro empresas e cooperativas de consumo;

l) bem como manter relações com demais associações para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos consumidores dos serviços públicos e privada no estado de Alagoas;

l) futura defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem,



Brasília, 22 de fevereiro de 2008  
nº 5029-2008-F.H.Camara

2008-02-22 15:58:56

Art. 16 - Não poderá se candidatar a associado que:  
Parágrafo Único - o sócio readmitido não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.  
quando motivo de eliminação for atraso no pagamento de contribuições mensais ou taxas.  
habilité & juízo da diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal e/ou Assembleia Geral ou que liquide seus débitos  
Art. 15 - Será garantido o reingresso a IDECON-AL do sócio que tenha sido eliminado do quadro social, desde que:  
resoluções e regimento interno da IDECON-AL.

autORIZADO previa, da diretoria, fica sujeito à punições e sanções de conformidade com o estatuto. Conforme  
Parágrafo 5 - os diretores e os sócios ou pessoas que exercer representação em nome da IDECON-AL sem  
pagamento de suas contribuições sociais;

Parágrafo 4 - cabe a assembleia geral a eliminação do sócio que sem motivo justificado atrasar 03 (três) meses do  
Parágrafo 3º - cabe recursos da decisão à assembleia Geral Extraordinária convocada na forma Deteste estatuto;  
admnistrativo com amplo direito de defesa a ser submetido em última instância à assembleia Geral;

Parágrafo 2º - a diretoria Executiva deve apreciar a falta cometida pelo associado instaurando processo  
para a devolução discussão e aprovação do mesmo.

Parágrafo 1º - A diretoria Executiva deverá na primeira assembleia Geral, apresentar proposta de Regimento interno  
nesta estatuto.

Art. 14 - Estão sujeitos à penalidades de suspensão e eliminação do quadro de sócio, pela Coordenadoria Executiva  
e/ou Conselho Fiscal, os associados que desrespeitarem as resoluções, regimento interno e determinações previstas  
nesta estatuto.

DAS PENALIDADES:

g) cumprir e exigir o cumprimento do presente estatuto.

f) não exercer representação em nome da IDECON-AL sem autorização prévia da diretoria Executiva;

e) presistar a ação popular c trabalhar pela organização dos consumidores dos serviços públicos c privados no  
estado de alagoas;

d) comparecer as reuniões, assembleias e seminários convocados pela IDECON-AL, acatar e encaminhar suas  
decisões;

c) pagar pontualmente a contribuição mensal ou taxa fixada pela assembleia Geral;

b) respeitar os dispositivos estatutários e demais regulamentos da IDECON-AL;

a) trabalhar em prol dos objetivos da IDECON-AL, zelando pela respeitabilidade da entidade;

Art. 13 - São deveres do associado:

Parágrafo 2 - perderão seus direitos a associado que por qualquer motivo deixar comparar a assembleias ou ficar  
imobilmente com a tesouraria da IDECON-AL, por um período de 03 (três) meses.

Parágrafo 1 - os direitos dos associados são intranferíveis;

j) recorrer administrativamente na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Coordenadoria  
Executiva e do Conselho fiscal;

i) requerer a tesouraria da IDECON-AL a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

h) gozar dos serviços proporcionados pela IDECON-AL;

g) fazer uso das dependências da IDECON-AL para atividades previstas neste estatuto, mediante prévia autorização

f) integrar os grupos de trabalho;

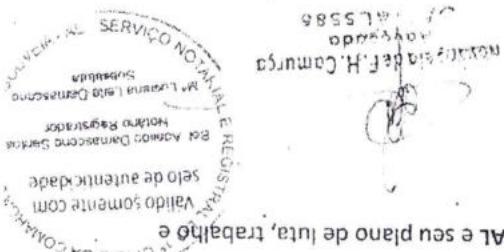
e) participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

d) apresentar proposta, sugestões ou reivindicações a IDECON-AL;

c) requerer a convocação da assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 18 e seus parágrafos neste  
estatuto;

b) participar e encaminhar as decisões tomadas em assembleias Gerais;

a) votar e ser votada, para qualquer cargo da IDECON-AL respeitando as determinações deste estatuto;



**Art. 18 - As Assembleias Gerais constituidas de todos os associados, poderá ser Ordinária e Extraordinária. e, o órgão máximo de decisão da IDECON-AL, tendo poderes dentro dos limites da lei e desse estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.**

**Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente, UMA VEZ POR ANO, ou extraordinariamente a qualquer tempo. Mediante convocação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, ou pela maioria do Conselho Fiscal, ou por 10% dos associados que tem suas obrigações sociais.**

**Parágrafo 2 - A Assembleia Geral terá como finalidade tomar decisões fundamentais, e ainda deliberar sobre pauta de revindicações dos diretores, e associados sendo que todas as decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes;**

**Parágrafo 3 - Caso a Diretoria Executiva convoque a Assembleia geral no prazo estabelecido, esta poderá ser convocada através de requerimento assinado por 50% dos associados que com suas obrigações sociais que devem cumprimento a este estatuto;**

SECAO 1 DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

- Art. 17 - São órgãos de deliberação, estruturação e administração da IDECON-AL, conforme ordem hierárquica abaixo:

  - a) Assembleia Geral;
  - b) diretoria Executiva;
  - c) Conselho Fiscal;

Art. 18 - São órgãos de estímulos, incentivos e fiscalização da IDECON-AL, conforme ordem hierárquica:

  - d) Conselho de Contabilidade e Desenvolvimento Social;
  - e) Conselho de Contabilidade e Desenvolvimento Social;
  - f) Conselho de Contabilidade e Desenvolvimento Social;

Art. 19 - São órgãos de deliberação, estruturação e administração da IDECON-AL, conforme ordem hierárquica:

  - g) Conselho de Contabilidade e Desenvolvimento Social;
  - h) Conselho de Contabilidade e Desenvolvimento Social;
  - i) Conselho de Contabilidade e Desenvolvimento Social;

Art. 20 - São órgãos de deliberação, estruturação e administração da IDECON-AL, conforme ordem hierárquica:

  - j) Conselho de Contabilidade e Desenvolvimento Social;
  - k) Conselho de Contabilidade e Desenvolvimento Social;
  - l) Conselho de Contabilidade e Desenvolvimento Social;

A circular stamp from the Serviço de Informações da PGR (SIPR). The outer ring contains the text "SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DA PGR" at the top and "SIPR" at the bottom. The center of the stamp contains the serial number "SIPR-01-15586".

a) 1º Conselheiro Fiscal;

b) 2º Conselheiro Fiscal;

c) 3º Conselheiro Fiscal;

d) 4º Suplemento do Conselho Fiscal;

e) 5º Suplemento do Conselho Fiscal;

f) 3º Suplemento do Conselho Fiscal

Art. 23 - Ao Conselho Fiscal Compete:

a) dar parecer sobre o orçamento da IDECON-AL para o exercício financeiro anual;

b) opinar sobre as despesas extraordinárias, balanços e fazer retificações;

c) fiscalizar as contas e escriturações contabilis da IDECON-AL;

d) convocar a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto, para deliberar sobre irregularidades na IDECON-AL e/ou de interesse social.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá que apresentar à Assembleia Geral Ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre as irregularidades dos atos praticados pela Diretoria Executiva e eventuais pendências da IDECON-AL;

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal deverá instaurar inquéritos administrativos e comissões de averiguação mediante

**SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL**  
Art. 22 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros Titulares e 03 (três) suplentes eleitos quadrienalmente, juntamente com a Diretoria Executiva, e tem seguinte distribuição de cargos:

SECAO II DO CONSELHO FISCAL

• nos locais públicos de bastante acesso dos consumidores ou em jornaais de grande circulação.  
Parágrafo Único - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presençā de no mínimo metade dos associados, e em segunda é ultima convocação, para a mesma data e 1/3, 30 (trinta) minutos depois, com no mínimo com qualquer número de associados.

Art: 21-é Sempre que 1/3 interesse social exigir, será convocado uma Assembleia Extraordinária, cuja convocação explica os motivos da iniciativa e poderá deliberar sobre qualquer assunto desse que mencionando no referido EDITAL de convocação.

c) aprovar as contas da IDECON-AL depois de parcer do Conselho Fiscal;

d) pronunciar-se sobre relações, balanços, orgamentos e plano geral de trabalho;

e) deliberar sobre outro assunto de interesse da IDECON-AL e/ou dos consumidores.

Parágrafo 1º - A prestação de contas da Diretoria Executiva deverá ser acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Mediante justificativas, previstas neste estatuto, a Assembleia Geral poderá destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou de Departamentos da IDECON-AL fazendo registro em Ata.

Art. 20 - Assimbleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, através de edital de convocação com ampla divulgação através de panfletos ou boletins e fixação no referido EDITAL na sede



Wanda, 09/09/2010  
Assessoria de Documentos  
Setor de Documentos

5. Coordenadoria Regional do Litoral Norte  
4. Coordenadoria Regional da Zona da Mata  
3. Coordenadoria Regional do Agreste.  
2. Coordenadoria Regional do Sertão Central.  
1. Coordenadoria Regional do Sertão.

#### COORDENADORIAS REGIONAIS DA IDECON-AL

Parágrafo 7º - O Conselho terá um regimento interno que será aprovado pelos seus componentes.  
Art. 6º - As vagas do Conselho serão preenchidas por indicação da Diretoria Executiva conforme portaria nomeada e/ou coordenadores os Regionais titulares e Adjuntos.

Parágrafo 8º - As reuniões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos Assentado ao encaminhamento de seu registro em ata.

Parágrafo 9º - As deliberações do Conselho Consultivo serão encaminhadas para a Coordenadoria Executiva para os devidos presidente o voto de qualidade e será encaminhada para a Coordenadoria Executiva para os devidos

de seus membros, instalando-se com a presenca mínima de cinco (5) conselheiros.

Parágrafo 10º - A Diretoria Executiva poderá convocar os membros para a reunião de um terço (1/3) de suas reuniões, extraordináriamente, sempre que necessário.

Parágrafo 11º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, duas (02) vezes por ano, nos meses de

Parágrafo 12º - O Conselho de Consultivo elegerá, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral, pelo Diretório Executivo, entre os sócios efetivos, tendo mandato de dois (02) anos e as funções de cada membro podendo, pra melhor desempenho de suas atribuições, criar cargos com funções específicas, que serão nomeados

Parágrafo 13º - A IDECON-AL terá um Conselho Consultivo e constituido de vinte (20) membros, indicados pela Coordenação Executiva, entre os sócios efetivos, tendo mandato de dois (02) anos e as funções de cada membro indicáveis.

11. 3º - Suplente do Conselho Fiscal
10. 2º - Suplente do Conselho Fiscal
9. 1º - Suplente do Conselho Fiscal
8. 3º - Conselheiro Fiscal
7. 2º - Conselheiro Fiscal
6. 1º - Conselheiro Fiscal
5. Diretor de Comunicação
4. Tesourero Financeiro

3. Secretário
2. Vice-Presidente
1. Presidente

#### TITULARES:

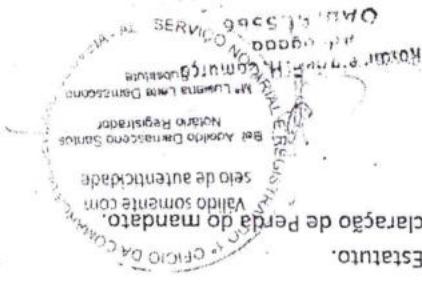
Art. 26 - A Coordenadoria Executiva é composta de 05 (cinco) membros titulares quadrenalmente eleitos, juntamente com o Conselho Fiscal, pelo voto direto secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e na forma, prevista neste Estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargos:

#### SECÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com os 03 (três) membros que deve opor os seus votos a toda documentação examinada limitando ainda parcerias de opiniões, manifestadas sempre por escrito;

Art. 24 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.





a) ser votada pela Diretoria Executiva e constar da ata de reunião;

b) violação das resoluções, regulamentos internos e, da, determinações previstas neste Estatuto;

c) parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela diretoria Executiva, através de declaração de Perda do mandato.

Art. 37 - A perda do mandato será declarada pela diretoria Executiva, através de declaração de Perda do mandato.

d) malversação do patrimônio social;

e) Art. 36 - Os membros da diretoria Executiva perderão o mandato nos seguintes casos:

#### CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO:

a) comunicação sempre ouvindo à Presidente;

b) disponibilizar as publicações de cartilhas, revistas, folhetos, certificados que abordem assuntos relativos a

c) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela diretoria Executiva;

d) Zelar pela busca e divulgação de documentação entre IDECON-AL, consumidores e o conjunto da sociedade;

e) Impulsionar a Diretora de Comunicação da IDECON-AL;

f) assinar com o Coordenador Geral, os cheques e outros títulos de crédito da Entidade;

g) elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

h) coordenar as despesas que formam autorizadas;

i) apresentar a diretoria Executiva, relatórios semestrais sob as finanças da IDECON-AL;

j) abrir contas bancárias com o Presidente da IDECON-AL e/ou vice-presidente;

k) gerenciar as despesas da Tesouraria e Contabilidade da IDECON-AL;

l) zelar pelas finanças da IDECON-AL;

m) programar a Tesouraria da IDECON-AL;

n) promover a triagem de correspondências recebidas delegando aos vários membros da Diretoria o

o) encaminhamento de respostas; - ter sob seu controle e autorizadas as correspondências, as atas e arquivos da

p) informar a diretoria Executiva, as reuniões e Assembleias Gerais;

q) lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

r) programar a Secretaria dentro de sua linha de ação;

s) substituir o presidente e Vice nos seus impedimentos;

t) assinar com O os cheques e outros títulos de créditos da Entidade;

u) integrar a diretoria Executiva, as reuniões e Assembleias Gerais;

v) ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques que dependem de acordo com a tesouraria;

w) assinar as atas das reuniões, organizando-as para a aprovação da diretoria Executiva;

x) coordenar e orientar a diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos

y) informar a diretoria Executiva, as reuniões e Assembleias Gerais;

z) organizar e dirigir as reuniões da diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos

aa) assinar as atas das reuniões da diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos

ab) organizar e dirigir as reuniões da diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos

ac) assinar as atas das reuniões da diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos

ad) organizar e dirigir as reuniões da diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos

ae) assinar as atas das reuniões da diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos

af) organizar e dirigir as reuniões da diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos

ag) assinar as atas das reuniões da diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos

ah) organizar e dirigir as reuniões da diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos

ai) organizar e dirigir as reuniões da diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos

aj) organizar e dirigir as reuniões da diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos

ak) organizar e dirigir as reuniões da diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos

al) organizar e dirigir as reuniões da diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos

am) organizar e dirigir as reuniões da diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos

an) organizar e dirigir as reuniões da diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos

ao) organizar e dirigir as reuniões da diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos

ap) organizar e dirigir as reuniões da diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos

aq) organizar e dirigir as reuniões da diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos

ar) organizar e dirigir as reuniões da diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos

as) organizar e dirigir as reuniões da diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos

at) organizar e dirigir as reuniões da diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos

au) organizar e dirigir as reuniões da diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos

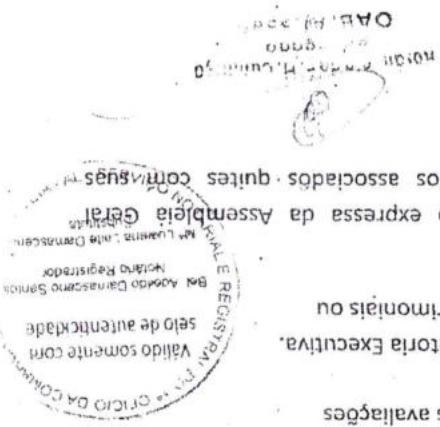
av) organizar e dirigir as reuniões da diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos

aw) organizar e dirigir as reuniões da diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos

ax) organizar e dirigir as reuniões da diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos

ay) organizar e dirigir as reuniões da diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos

az) organizar e dirigir as reuniões da diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos



Extraordinária, para esse fim convocado com presença mínima de 10% dos associados que compõem a Assembleia Geral.

Art. 48 - No caso de dissolução, o que só pode ocorrer por deliberação expressa da Assembleia Geral:

g) losos será responsabilizado civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 47 - O dirigente voluntário ou associado da IDECON-AL que produzir danos patrimoniais ou

Parágrafo Único - A Venda de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da Diretoria Executiva.

Prévias, cuja execução ficará a cargo do Coordenador Administrativo.

46 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, a IDECON-AL realizará as seguintes

a) das contribuições devidas a IDECON-AL pelas entidades civis;

b) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação da Assembleia Geral;

c) das benfeitorias decorrentes da elaboração de contrato, das doações, do gados e convenios; e)

d) dos direitos patrimoniais diferentes da elaboração de contrato, das doações, do gados e convenios; e)

Art. 45 - O patrimônio da entidade constitui-se:

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO:

IDECON-AL, pelo período de (( )) (sessenta) dias consecutivos sem justificativa.

44 - Ocorre-se abandono do cargo, quando seu exercício deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou

efetiva da IDECON-AL, devendo ser registrados, anexados em ataendas únicas e arquivados juntamente com os autos

Art. 43 - Todos os procedimentos que implicuem em alteração na composição da Coordenadoria Executiva

das contadas de sua posse.

Art. 42 - A diretoria Executiva provisória deve proceder às diligências necessárias a realização de

deste estatuto.

Art. 41 - Se ocorrer renúncia da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, qualquer associado poderá convocar uma

(quarenta e oito) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

Art. 40 - A vacância do cargo diretoria por perda do mandato, renúncia, abandono do cargo, falecimento e

ou mudanças de endereço fora do estado.

e) ausência de reuniões;

d) falecimento;

e) perda do mandato;

b) renúncia do exercício;

a) abandono do cargo;

nos seguintes casos:

Art. 39 - A vacância do cargo será declarada pela diretoria Executiva e submetida a aprovação da assembleia geral

CAPÍTULO V DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES:

na Secretaria da IDECON-AL no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 38 - A declaração de perda do mandato poderá operar-se ao acusado através de contra-declararão, protocolada

da renúncia da diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - A declaração de perda a ser notificada constará de um local visível dos associados, pelo período contínuo de (( )) (cinco) dias úteis;

c) ser fixada na sede em local visível dos associados, pelo período contínuo de (( )) (cinco) dias úteis;

b) notificando o acusado;

OAH 44-522  
1944-1945  
Hannibal

Secretario - IDECON-AL

Presidente - IDECON-AL

Tony Cloves Pereira

Art. 55 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, as 09 Horas do dia 08 de Abril de 2016, e só poderá ser alterado ou reformulado mediante proposta da DIRETORIA Executiva, Conselho Fiscal ou de qualquer associado em Assembleia Geral Extraordinária, onde estejam presentes pelo menos 10% dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 54 - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da IDECON-AL, de conformidade com as disposições legais.**

**Art. 53 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, Conselho Fiscal e em. Última instância pela Assembleia Geral, ouvidos os determinados neste Estatuto.

APC-2Z - Series 2Z series de plomo dirigido a los países que tienen un desempeño de desarrollo socioeconómico limitado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51 -** Os poderes para participar do processo eleitoral como eleitor ou candidatos os consumidores dos serviços de:

Art. 5º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral para a administração da IDECON-AL garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere ao processo eleitoral com fiscais e observadores, tanto na coleta como na apuração dos votos.

**PARAGRAFO UNICO:** Sera eleita uma comissão eleitoral que juntamente com os candidatos inscritos irá dirigeimento do processo eleitoral para a realização da eleição.

**Art. 4º** - As eleições para renovação da Coordenação Executiva e Conselho Fiscal realizam-se simultaneamente, a cada 04 (quatro) anos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e minimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, conforme o disposto neste estatuto, e será convocada pelo Conselho Consultivo.

CAPITULO VII PROCESSO ELEITORAL

**Parágrafo 2º** – nos casos de algum diretor vilagém para representar a IDECON-AL este recorrerá uma Ajuda de custo em forma de diária para alimentação e posadas a valor será decidido em assembleia geral.

**Parágrafo 1º - A DECON-AL não desempenha função associadas ou mantenedores, sob nenhuma forma e os cargos de representação e de administrado da DECON-AL**

obrigag&gt;es sociais pagos as dividias legittimas c decorrentes de suas responsabilidades, o seu patrimonio social revertera em beneficio da APAE - ASSOCIAAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPICIONAIS.

fundada em 1998

Delmiro Gouveia - Alagoas.

Sede localizada na Rua vereador João Dantas Feitosa, 413 - Centro - CNPJ: 02.744.442/0001-78.

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA LEI nº 7.940/2017

Quadriénio - 2020/2024

Instituto de Defesa dos Consumidores do Estado de Alagoas.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FEDERAÇÃO E PÚBLICA DIFEREN-AL



AVOCADO - OAB / AY 6631  
GERALDO VARGAS CORR

PRESIDENTE DA MESA

GLENICE SILVA FERREIRA

*Glenice Silva Ferreira*

3º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

LUANA DE JESUS TENORIO

*Luana de Jesus Tenorio*

2º SUPLENTE CONSELHEIRO

Francisco Batista da Silva

*Francisco Batista da Silva*

2º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

MARIA RODRIGUES PEREIRA

*Maria Rodrigues de Lima*

3º CONSELHO FISCAL

MARIA APARECIDA GOMES DANTAS

*Maria Aparecida Gomes Dantas*

1º CONSELHEIRO FISCAL

GISELMA ALVES SILVA

*Giselda Alves Silva*

SECRETARIO

CLENIOD CARLOS DIAS SILVA

*Clenio Carlos Dias Silva*

VICE PRESIDENTE

JUADERSON BARBOSA DE BRITO

*Juaderson Barbosa de Brito*

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

MARIA ELIA DE ARRUDA PEREIRA

*Maria Elia de Arruda Pereira*

TESOURERIA:

MARLUCE MARIA DA SILVA MDELLA

*Marluce Maria da Silva Mella*

TONY CLOVES PEREIRA

*Tony Colves Pereira*

PRESIDENTE

Delmiro Gouveia, 19 de março de 2020.

Após os coordenadores eleitos, foi lida e assinada a presente ata, nada mais havendo a tratar foi

encerrada a presente Assembleia, da Lareira a Presente ata.

Gouveia - Alagoas.

3º - CONSELHEIRO FISCAL: Luana de Jesus Tenorio, Estado Civil: solteira, Profissão: recepcionista, RG

3686798 SSP/AL, CPF: 101.947.25, residente no povoado Genivaldo Moura - Zona rural - Delmiro

Gouveia - Alagoas.

Deodoro - AL, 2º SUPLENTE: Maria Rodrigues Pereira; aposentado, Divorciada, RG 599946 SSP/AL bairro

bom sucesso - Delmiro Gouveia - AL,

Padreiro, Residente e, corretor, residente e domiciliado na Travessa Bosque dos Cajueiros, 26 Marechal

Pagina: 1/1

Emitido no dia 03/02/2023 às 04:36:19 (data e hora de Brasília).

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

A intromagaõ sobre o porte que consta neste comprovante e a declarada pelo contribuinte.

atualizaçao cadastral.

Confronta os dados de identificação da Pessoa jurídica e, se houver qualquer divergência, provide-nos juntamente a RF

Cidadao,

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

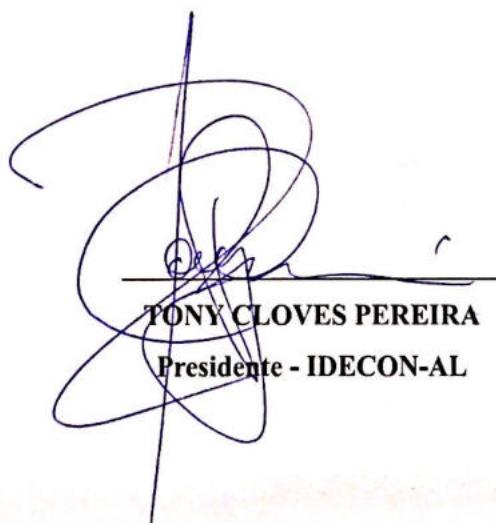
# **IDECON-AL**

**Instituto de Defesa dos Consumidores do Estado de Alagoas**  
**CNPJ 02.744.442/0001-78**

## **TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente termo de compromisso, o INSTITUTO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS, inscrito no CNPJ nº 02.744.442/0001-78, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, bairro Mangabeiras, Maceió, Alagoas, neste ato representado pelo presidente TONY CLOVES PEREIRA, inscrito no CPF nº 071.636.234-10, compromete-se, para fins do inciso IV do artigo 2º da Lei nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.



**TONY CLOVES PEREIRA**  
**Presidente - IDECON-AL**

# IDECON-AL: Instituto de Defesa dos Direitos do Consumidor

O IDECON-AL é uma organização que atua em defesa dos direitos do consumidor no estado de Alagoas desde 1998. Nossa trabalho é garantir que os consumidores tenham seus direitos respeitados e que as empresas cumpram as legislações vigentes.



Made with Gamma

# Missão e objetivos

## Missão

Defender e proteger os direitos dos consumidores através da educação, do monitoramento e do aprimoramento das leis de proteção ao consumidor.

## Objetivos

- Criar uma cultura de conscientização sobre os direitos do consumidor
- Monitorar e combater abusos por parte de empresas e fornecedores
- Fortalecer as leis de proteção ao consumidor

# Histórico e fundação

## 1 Fundação

O IDECON-AL foi fundado em 5 de agosto de 1998 por um grupo de ativistas que buscava lutar pelos direitos dos consumidores em Alagoas.

## 2 Primeiras Atuações

Nos primeiros anos, o IDECON-AL realizou diversas manifestações e atos para chamar a atenção para questões importantes relacionadas aos direitos do consumidor.

## 3 Legislação

Uma das principais conquistas do IDECON-AL foi a aprovação da Lei Estadual nº 7.215/2013, que fortaleceu os direitos do consumidor em Alagoas.

## **Atuação nos conselhos**

### **Conselho de Saúde do Estado de Alagoas**

O IDECON-AL é membro atuante do Conselho Estadual de Saúde, onde luta pela proteção dos usuários do SUS no setor de telecomunicações.

### **Conselho do PROCON Maceió**

O IDECON-AL é reconhecido e respeitado pela sua atuação no Conselho do PROCON Maceió, onde tem trabalhado para garantir que os direitos dos consumidores sejam respeitados.

### **Conselhos da TIM, Oi e Vivo**

O IDECON-AL tem participado dos conselhos de operadoras de celular como e Embratel, Oi e Vivo para garantir que as empresas respeitem os direitos dos consumidores.

# Parcerias e participações estratégicas

## Participação em Audiências Públicas

O IDECON-AL tem participado de audiências públicas para discutir questões importantes para os consumidores, como qualidade dos serviços e aumento de tarifas.

3

2

1

## Parceria com o PROCON Estadual

O IDECON-AL tem trabalhado em parceria com o PROCON Estadual para garantir que os consumidores tenham seus direitos respeitados em todo o estado.

## Desenvolvimento de Aplicativo

O IDECON-AL lançou recentemente um aplicativo para facilitar a denúncia de práticas abusivas por parte de empresas e fornecedores.

# Atividades realizadas em prol dos consumidores



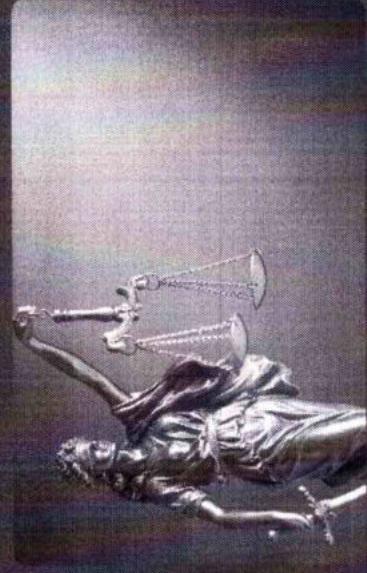
## Atendimento ao Consumidor

O IDECON-AL oferece atendimento gratuito ao consumidor, orientando sobre seus direitos e auxiliando na resolução de conflitos.



## Campanhas educativas

O IDECON-AL realiza diversas campanhas educativas para conscientizar os consumidores sobre seus direitos e o que fazer em caso de abusos.



## Representação Judicial

O IDECON-AL representa judicialmente os consumidores em ações coletivas e individuais, buscando sempre garantir seus direitos.

# Resultados obtidos e impacto da atuação do IDECON-AL

## 1 Aumento da Conscientização

O IDECON-AL tem contribuído para aumentar a conscientização dos consumidores sobre seus direitos, o que leva a um consumo mais consciente e seguro.

## 2 Redução das práticas abusivas

A atuação do IDECON-AL tem levado à redução das práticas abusivas por parte de empresas e fornecedores, o que garante mais segurança e respeito aos consumidores.

## 3 Garantia dos Direitos do Consumidor

O IDECON-AL tem trabalhado incansavelmente para garantir que os direitos do consumidor sejam respeitados em Alagoas, obtendo assim importantes vitórias em defesa dos consumidores.

# Contato e oportunidades de apoio ao IDECON-AL

**Telefone:**

(82) 999121333

**Email:**

ideconinstituto@gmail.com

**Endereço:**

Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2789 - Sala 803

**Redes Sociais:**

[Facebook](#), [Instagram](#)

Você pode apoiar o trabalho do IDECON-AL através de doações ou como voluntário. Ajude-nos a continuar lutando pelos direitos do consumidor em Alagoas!

## Como apoiar o IDECON-AL

Existem diversas formas de apoiar o IDECON-AL:

1. Fazendo uma doação financeira para que possamos continuar nosso trabalho.
2. Se tornando um voluntário e nos ajudando em nossas atividades.
3. Compartilhando nossas postagens nas redes sociais para que mais pessoas conheçam nosso trabalho.
4. Participando de nossos eventos e palestras.

Qualquer ajuda é bem-vinda! Entre em contato conosco para saber mais.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2023**

*Dispõe sobre a lei Ana Clara Benevides que torna obrigatório o fornecimento de água em shows, espetáculos e eventos de grande circulação de pessoas e o acesso gratuito de garrafas de água de uso pessoal e em material transparente e não cortante.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispõe sobre a lei Ana Clara Benevides que torna obrigatório o fornecimento de água em shows, espetáculos e eventos de grande circulação de pessoas e o acesso gratuito de garrafas de água de uso pessoal e em material transparente e não cortante.

**Parágrafo Único:** Entende-se por eventos com grande circulação de pessoas: todo aquele evento de caráter público ou privado que possua uma estrutura para acomodar uma média de 20.000 pessoas ou mais.

**Art. 2º** As organizadoras dos eventos deverão garantir que os pontos de distribuição gratuita de água potável estejam dispostos em regiões estratégicas do local do evento a fim de facilitar o acesso pelos consumidores, consideradas a estrutura física e a quantidade estimada de participantes.

**Parágrafo Único:** Regulamento do Poder Executivo determinará a quantidade de pontos de fornecimento de água levando em consideração a estimativa de público e a natureza do evento.

**Art. 3º** Torna-se obrigatório a disponibilização de água potável, nos eventos com capacidade para acomodar mais de 20 mil pessoas.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olivia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 18 de novembro de 2023.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora

## **JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade do então projeto de lei, que tem como objetivo garantir segurança ao consumidor, garantindo assim que ele possa adentrar com sua garrafa de água em shows, eventos e espetáculos com grande circulação de pessoas, e, caso ele não queria se valer desse direito, garantir que as empresas produtoras de eventos, forneçam água potável no interior da festividade quando a estimativa de público passar de 20 mil pessoas.

Recentemente, tivemos o caso do falecimento de Ana Clara Benevides, onde ela faleceu devido a uma hemorragia pulmonar, pois, Ana Clara estava exposta a alta temperatura solar em um evento artístico de música na cidade do Rio de Janeiro, e a organização do evento proibiu o acesso ao evento com garrafas de água de uso pessoal e não disponibilizou ilhas de hidratação no interior do evento.

Dito isto, o Município de Maceió possui altas temperaturas, e com a realização de eventos fechados, a sensação térmica aumenta exponencialmente, desse modo, é de fundamental importância a hidratação e a distribuição de bebedouros no interior das festividades.

Portanto, a disponibilização de água em eventos é uma prática importante para promover a saúde, a sustentabilidade e o bem-estar de todos os participantes.

Pelo exposto, esse projeto de lei vem garantir a certeza de que o consumidor tenha seus direitos e garantias preservados, conto assim com os nobres pares, para o seu prosseguimento e aprovação.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 2023**

**INSTITUI O PROGRAMA  
IMPRENSA JOVEM NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Imprensa Jovem, no âmbito do município de Maceió, com o objetivo de desenvolver a Educomunicação potencializando a Alfabetização Midiática Informacional, a Educação Midiática, o direito à comunicação e à liberdade de expressão de forma ética e responsável.

Art. 2º O Programa ora instituído fundamentar-se-á nos princípios da Educomunicação.

I - Para fins do disposto nesta lei, entender-se-á a expressão Educomunicação como o conjunto de ações destinadas a criar e a desenvolver ecossistemas comunicativos abertos e criativos em espaços culturais, midiáticos e educativos formais e não-formais, mediados pelas linguagens e processos da comunicação e/ou das artes, bem como pelas tecnologias da informação e comunicação, garantindo-se as condições para a aprendizagem e o exercício da liberdade de expressão.

Art. 3º O Programa Imprensa Jovem terá como objetivos gerais:

Câmara Municipal de Maceió - **Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**  
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

I - Criar ecossistemas comunicativos abertos e democráticos para promover os direitos humanos, em particular o direito à comunicação e à liberdade de expressão, no âmbito das comunidades escolares;

II - Promover e fortalecer os princípios democráticos, a laicidade da escola pública e o exercício da cidadania;

III - Impulsionar o protagonismo infanto-juvenil por meio da autoria das crianças e jovens, a partir das linguagens midiáticas e suas tecnologias;

IV- Promover o diálogo, a tolerância, o respeito e a solidariedade;

V - Promover a expressão comunicativa, cultural e criativa de bebês, crianças, jovens e adultos, respeitando-se a diversidade e potencializando a sua riqueza;

VI - Potencializar o desenvolvimento da competência verbal - oral, da leitura e da escrita de crianças e jovens por meio de projetos colaborativos e de autoria;

VII - Promover o exercício permanente de leitura crítica dos meios de comunicação e a autonomia das crianças e jovens frente aos mesmos;

VIII - Contribuir para o letramento digital;

IX - Contribuir com o fortalecimento da educação pública de qualidade como um direito de todas as crianças, jovens e adultos em idade escolar;

X - Promover o acesso a informações e outros conteúdos de mídia.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Maceió, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá:



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

I - Organizar programas intersecretariais visando promover e estimular crianças, jovens e adultos, desenvolver práticas de educomunicação e/ou educação midiática;

II - Adotar a metodologia e processos do Imprensa Jovem para potencializar a produção e o acesso à informação descentralizada e colaborativa nos órgãos da prefeitura;

III - Celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas em todos os níveis, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação, para melhor atendimento aos objetivos gerais do projeto;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rodolfo Barros".

**RODOLFO BARROS**  
VEREADOR - PSB



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**  
**JUSTIFICATIVA**

A Educomunicação, uma abordagem pedagógica que integra educação e comunicação, tem demonstrado ser uma estratégia metodológica poderosa para estimular a expressão comunicativa e criativa dos estudantes. O projeto Agência de Notícias Imprensa Jovem é um exemplo notável dessa sinergia entre educação e comunicação, desempenhando um papel destacado ao proporcionar aos estudantes oportunidades concretas de desenvolver projetos de intervenção social e fortalecer os laços entre a escola e a comunidade por meio da comunicação.

O Programa Imprensa Jovem, que teve origem em 2005 como uma sugestão inspirada pelos estudantes da EMEF Pedro Teixeira, evoluiu ao longo do tempo para se tornar uma iniciativa oficial em 2016, consolidando os princípios da Educomunicação em diálogo com a Educação Midiática. Nos seus 18 anos de existência, o programa beneficiou quase 100.000 estudantes, utilizando as tecnologias de comunicação para ampliar a disseminação de conteúdo, promovendo tanto a produção quanto o consumo de informações entre os próprios alunos.

As Agências de Notícias do Imprensa Jovem são reconhecidas como impulsionadoras das vozes dos estudantes na comunidade, desempenhando um papel crucial na moldagem do currículo educacional da cidade de São Paulo. Através de uma abordagem pioneira no contexto brasileiro, o Imprensa Jovem conduziu a maior pesquisa nacional sobre as opiniões dos estudantes em relação à Educação, envolvendo a participação de 43.655 indivíduos. As atividades jornalísticas desse programa estabelecem conexões significativas entre estudantes, professores, famílias e a comunidade em geral, reforçando seu papel como um componente vital da educação.

O envolvimento ativo e participativo dos jovens repórteres em eventos importantes e atividades comunitárias destaca a relevância do Programa Imprensa Jovem. Este programa é definido pelos próprios estudantes como um espaço de expressão, onde eles não apenas consomem, mas também produzem notícias. As



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

agências de notícias nas escolas desempenham um papel crucial na promoção da comunicação descentralizada em diversas localidades.

Atualmente, o Imprensa Jovem destaca-se como a principal prática de Alfabetização Midiática e Informacional na América Latina e no Caribe, sendo reconhecido globalmente. Em 2020, a UNESCO reconheceu essa iniciativa com o Prêmio Aliança Global pela Mídia e Informação, e o programa recebeu diversos outros reconhecimentos, incluindo o Prêmio Mariazinha Fusari da USP, o Prêmio ARede em Mídias Sociais e o Prêmio de Aprendizagem Criativa do Instituto de Tecnologia de Massachusetts. O convite para carregar a tocha olímpica, feito pelo comitê dos Jogos Olímpicos do Brasil, ilustra a notoriedade alcançada pelo programa.

O Imprensa Jovem, originado em 2005 a partir das ideias do professor Carlos Alberto Mendes de Lima e seus alunos do projeto Rádio Escola Educom, está atualmente presente em 385 escolas e atende 7.000 estudantes. O programa abrange projetos como radioescola, produção audiovisual, jornal, blog, mídias sociais, fotografia e jornalismo web.

Em síntese, o Imprensa Jovem representa mais do que uma iniciativa educacional; é uma tecnologia social que transcende o ensino tradicional. Sua relevância e impacto justificam plenamente a criação de uma lei que reconheça e apoie oficialmente esse programa transformador. A proposta de instituir o Programa Imprensa Jovem em Maceió, nos moldes apresentados no Projeto de Lei, é congruente com a trajetória de sucesso dessa iniciativa, contribuindo para promover a Educomunicação e fortalecer os laços entre educação, comunidade e liberdade de expressão de maneira ética e responsável.